



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2006.**

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº.....  
DE ..... POR.....  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M. / P.A. ....  
.....  
PRESIDENTE

**“Dispõe sobre o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no município de Paulo Afonso e da outras providencias”**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, APROVA:

**Art. 1º** - O Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Paulo Afonso tem a finalidade de estimular a posse responsável, de modo a evitar a procriação desordenada e o sacrifício de animais domésticos.

**Art. 2º** - O Programa de Proteção aos Animais Domésticos consiste no seguinte:

- I – estímulo à posse responsável através da educação ambiental;
- II – abrigo para animais destinados à adoção;
- III – incentivos à adoção de animais;
- IV – esterilização gratuita de animais domésticos, nos termos desta Lei;
- V – destinação de local para o sepultamento de animais.

**Art. 3º** - A posse responsável implica no tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação, a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

**Parágrafo Único** - São objetivos da posse responsável os combates ao abandono e à procriação não planejada.

**Art. 4º** - Os animais perdidos ou abandonados serão recolhidos a abrigos para fins de adoção.

**§ 1º** - A entidade deve identificar e registrar o animal, bem como realizar a esterilização após período regulamentar de permanência.

**§ 2º** - O responsável poderá recuperar o animal mediante o ressarcimento das despesas com o recolhimento e a esterilização.

**Art. 5º** - O animal a ser adotado deve estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Poder Executivo Municipal, após a apresentação das medidas necessárias à posse responsável, exigir termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção, bem como das medidas apresentadas.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 197  
Em 10/04/2006  
Gisely Kelly  
Secretaria Administrativa

**Art. 6º** A esterilização será disponibilizada às pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas.

**§ 1º** Somente será admitido o sacrifício de animal que apresentar doença que venha causar risco à saúde pública ou perigo à integridade física de pessoas ou outros animais.

**§ 2º** Os procedimentos para a esterilização ou o sacrifício não podem causar sofrimento aos animais.

**Art. 7º** As clínicas veterinárias e organizações não-governamentais podem aderir ao Programa mediante convênio.

**Parágrafo único.** As entidades podem manter abrigos destinados a animais de raça específica.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal pode destinar área para o sepultamento de animais às expensas dos proprietários, sendo admitida a cremação dos animais indigentes.

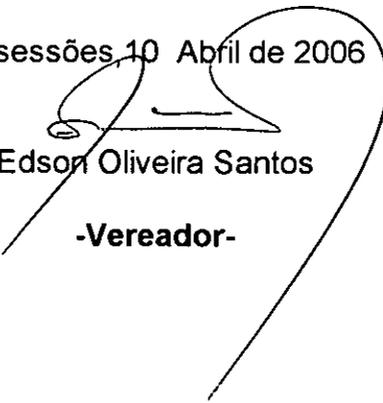
**Art. 9º** O Programa previsto nesta Lei pode ser estendido aos animais utilizados para a subsistência econômica da família, nos termos da regulamentação.

**Art. 10.** Na regulamentação desta Lei poderá ser incluído o estágio curricular de estudantes de medicina veterinária, ciências biológicas e ciências afins, como mentores de experiências na área animal.

**Art. 11.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das sessões, 10 Abril de 2006



Edson Oliveira Santos

**-Vereador-**

## JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o programa de proteção aos Animais Domésticos e da outras providencias.

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a criação e o controle da natalidade de cães e gatos no Município de Paulo Afonso, haja vista que esses animais enquanto vive nas ruas é perigo para si e para as pessoas que transitam e vivem em nossa cidade.

O que se tem visto pelas ruas da cidade, são animais, principalmente cães e gatos, soltos e/ou abandonados, os quais, em muitos casos, atropelados e até mortos sem que sejam tomadas providências pelo Poder Público para a remoção dos mesmos desses locais.

Não enfrentar a questão é desatender às normas de saúde pública, mesmo porque, o aumento do número de animais de rua, não vacinados e não assistidos, disseminam doenças, e na população de baixa renda as conseqüências são mais graves devido a falta de recursos também para um tratamento de saúde.

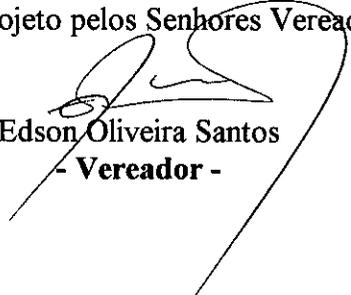
Ao mesmo tempo, a população deverá ser conscientizada da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, aumentando os de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus-tratos.

As entidades de proteção aos animais não podem suprir a omissão do Poder Público, pois não podem realizar campanhas educativas e de esterilização em massa sem o apoio governamental.

Portanto, a esterilização de animais deve ser executada através de um programa implantado pelo órgão competente, tendo por parâmetro a realização de estudo nas comunidades de baixa renda, que indiquem a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico; o número de animais a serem esterilizados, por localidade, resultando futuramente na redução da taxa populacional em níveis satisfatórios; e, a realização de campanhas educativas através da imprensa falada e escrita, distribuição de prospectos informativos nas comunidades, propiciando a assimilação de noções de ética sobre os cuidados de animais domésticos.

Ressalta-se, por fim, que o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece que incumbe ao Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade".

Essas são as razões que levam o signatário a submeter à consideração dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei. Entendendo tratar-se de matéria de interesse da comunidade, esperamos a acolhida do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

  
Edson Oliveira Santos  
- Vereador -